



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000047/18	20/03/2019 09:49:50	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337307-3 / LEOMAR DAS GRAÇAS BORGES	2.2 CPF/CNPJ: 464.347.558-72	
2.3 Endereço: RUA PROFESSORA MARIA SOARES SANTOS, 30	2.4 Bairro: ARASOL	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337307-3 / LEOMAR DAS GRAÇAS BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 464.347.558-72	
3.3 Endereço: RUA PROFESSORA MARIA SOARES SANTOS, 30	3.4 Bairro: ARASOL	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeirinha dos Gondins, Gondins e Antinha	4.2 Área Total (ha): 13,1288		
4.3 Município/Distrito: PERDIZES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6857	Livro: 2	Folha: 001	Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 302.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.853.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	13,1288
<b>Total</b>	<b>13,1288</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,2300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,6147	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,6147	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,6147
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				8,6147
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	302.730	7.853.015
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Supressão para platío de lavoura			8,6147
<b>Total</b>				<b>8,6147</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha de cerrado	100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Cachoeirinha dos Gondins, matrícula 6.857 no município de Perdizes – MG, para vistoria em área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca. O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de vegetação nativa para utilização da área na agricultura.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Cachoeirinha dos Gondins possui área total de 13,1288 ha, dos quais 1,1713 ha são considerados de preservação permanente e 3,2318 são informados no CAR e registrados em matrícula como Reserva Legal.

A propriedade atualmente é toda coberta por vegetação nativa e não possui atividade econômica.

A propriedade está inserida na bacia do rio Paranaíba.

O imóvel é considerado “pequeno imóvel rural”, com área inferior a 04 módulos fiscais.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação da flora é baixa.

3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR.

A gleba solicitada para supressão está totalmente ocupada por vegetação nativa o que torna a propriedade improdutiva.

O objetivo informado para a intervenção é a retirada da vegetação nativa para que se possa utilizar a área na produção agrícola.

4 – Considerações finais

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR – Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal totalmente preservada
- Não possui nenhum tipo de área subutilizada
- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental 46669234/2018

O rendimento lenhoso será de 100 m<sup>3</sup> de lenha e será consumido na propriedade como lenha, estacas, moirões ou outros por não possuir nenhum valor comercial ou interesse de consumidores de lenha por esse tipo de material atualmente.

Em vistoria não foi constatada a ocorrência de nenhuma espécie protegida por lei como pequi ou ipê, porém caso seja localizada alguma árvore desta espécie no processo de supressão a mesma deverá ser preservada.

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

5 – Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 8,6147 hectares de vegetação nativa por meio de corte raso com destoca.

Preservar pequis ou ipês caso sejam localizados durante a supressão

Construir curvas de nível no terreno para impedir qualquer tipo de erosão ou carreamento de solo para a Reserva Legal ou APP

Das destinação ao material lenhoso oriundo da supressão

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de março de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1101000047/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) protocolizado por Leomar das Graças Borges, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,6147 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeirinha dos Godins e Antinha", localizado no município de Perdizes/MG, matrícula nº 6857 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

2 - A propriedade possui área total de 13,1288 hectares, e sua reserva legal averbada e encontra-se demarcada no CAR, não sendo menor do que 20% da área total do imóvel, e foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção requerida trata-se para desenvolver atividade agrícola. O empreendimento é considerado, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17 como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de para intervenção é passível de autorização SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,6147 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,6147 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 10 de maio de 2019